

Administrador da insolvência — solicitador Alfenim da Costa, com endereço na Tapada da Alfarrobeira, lote 2, apartado 37, Alandroal, 7250-101 Alandroal.

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 6 de Dezembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião da assembleia de credores, ficando sem efeito a data anteriormente designada.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores, por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

3 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Bruno Guimarães*. — O Oficial de Justiça, *António Calado*. 1000307493

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE

Anúncio

Processo n.º 19/05.5TBMGL-B.
Prestação de contas administrador (CIRE).
Administrador da insolvência: João Cardoso Simões.
Insolvente: Transportes Beira Távora, L.ª

O Dr. Fernando de Oliveira Barbosa, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Transportes Beira Távora, L.ª, número de identificação fiscal 501685405, com endereço na Rua Formosa 13, Cunha de Baixo, 3530-000 Mangualde, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se a partir da data da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

3 de Outubro de 2006 — O Juiz de Direito, *Fernando de Oliveira Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Dulce Maria Mota Ramos*. 3000219432

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Anúncio

Processo n.º 1170/05.7TBMCN-G.
Prestação de contas administrador (CIRE).
Administrador da insolvência: Paula Peres.
Insolvente: J. M. Torres, L.ª, e outro(s).

A Dr.ª Paula Cristina B. Gonçalves, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente J. M. Torres, L.ª, número de identificação fiscal 502293870, com endereço na Avenida do Futebol Clube do Porto, 678, Tuias, 4630-000 Marco de Canaveses, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se a partir da data da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

17 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina B. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Mamela Maria Magalhães Costa*. 1000307747

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTE-MOR-O-VELHO

Anúncio

Processo n.º 673/06.0TBMMV.
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).
Insolvente: BTC — Bares, Turismo e Cultura, L.ª
Presidente da comissão de credores: Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outro(s).

Na secção única do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Velho, no dia 26 de Outubro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) BTC — Bares, Turismo e Cultura, L.ª, número de identificação fiscal 503396150, com endereço na Avenida de José de Nápoles, 3140-257 Montemor-o-Velho, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor o Dr. Inácio Peres, número de identificação fiscal 174561768, bilhete de identidade 6592288, cartão profissional 2360c, com endereço na Rua do Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º, J, 3780-236 Anadia, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e, ainda, de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registado ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 5 de Janeiro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião da assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da data da data da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

26 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sónia Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Olga Rocha*. 1000307729